



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



LEI n° 594/2015

**EMENTA: Cria o pipódromo no âmbito do Município de Seropédica e a Semana Educativa nas Escolas Públicas e Privadas.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, § 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei, bem como derrubou o veto do Poder Executivo e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei Municipal n° 594/2015:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Semana Educativa visando conscientizar sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas públicas quanto privadas.

**Art. 2º-** A Semana educativa deverá ser organizada pelas escolas e deverá conter atividade que incluam:

- I- informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;
- II- organização sobre lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;
- III- organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

**Art. 3º-** fica criado o pipódromo no Município de Seropédica.





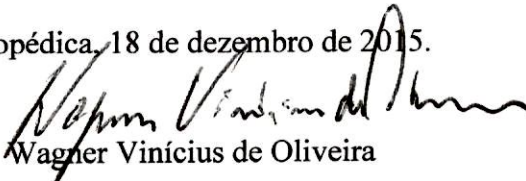
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Art. 4º**- O pipódromo tem como objetivo:

- I- dispor ao público amante das pipas um local apropriado para soltar as pipas
- II- criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas- ABP;
- III- criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas- ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol. onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 18 de dezembro de 2015.

  
Wagner Vinícius de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO  
ED: 146 DE: 21/12 429/01/16  
JORNAL: Tribuna  
PÁGINA: - 28 e 29 -